

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

Folhas

212

Rúbrica

**CONTRATO Nº 05/2018** 

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE LEGITIMAÇÃO DOCUMENTOS DE (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA), PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO-SP E M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SP,

com sede à Rua Cruzeiro do Sul, 225., inscrita no CNPJ sob o n°01.676.018/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Jesuel Donizete Alpi, adiante designado simplesmente CONTRATANTE e M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, com sede À RUA Independência, N° 637, no centro em Nova Odessa/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 26.069.189/0001-62, neste ato representada por Marcos Sartori, portador do RG 3.346.605 e do CPF 097.002.346-49, adiante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente CONTRATO em consonância com o Processo nº 03/2018 e nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as condições seguintes:

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 01.676.018/0001-70

ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os empregados públicos da Câmara Municipal de Pinhalzinho, a razão de um documento por servidor, com valor unitário mensal de R\$ 200,00, pelo prazo de 12 meses, conforme Anexo I do Edital.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato o Anexo I do Edital e a proposta da CONTRATADA.

Processo 03/2018

Folhas

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços descritos na Cláusula 1.1:

- a) A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- b) Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- c) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- d) Na porcentagem indicada na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de operários, bem como qualquer danos causados a terceiros e qualquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativo ao objeto desta licitação.
- e) Caberá à Contratada responder, em relação aos seus empregados e perante terceiros, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; tributos, indenizações; vales-refeição;

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo TELEFAX (11) 4018-4286 / 4018-4884



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e/ou negociadas.

- f) Comunicar à Câmara Municipal de Pinhalzinho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no presente edital.
- q) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.
- h) Os valores concedidos pela Câmara deverão ser disponibilizados em ÚNICO Cartão Eletrônico sendo que o controle dos limites deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, conforme abaixo:
- i) Cartão Alimentação O valor do crédito no Cartão Alimentação será disponibilizado mensalmente, e caso o Servidor não utilize na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade, considerando que o valor concedido é subsidiado pela Câmara Municipal de Pinhalzinho.
- i) Este crédito só poderá ser utilizado em estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios "in natura".
- k) Rede Credenciada A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme indicação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da solicitação.
- I) Quando da impossibilidade de cumprimento do estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal para que de comum acordo seja estabelecida solução.
- m) A CONTRATADA deverá disponibilizar via WEB rede de estabelecimentos credenciados atualizada.
- n) A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados.
- o) Disponibilização dos Créditos e Entrega dos Cartões A CONTRATADA efetuará os créditos concernentes ao "Cartão Alimentação" no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos do envio do pedido.

00000 03 / 2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO 215

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 01.676.018/0001-70

- p) A Câmara Municipal de Pinhalzinho poderá rever o valor do crédito por torça de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.
- q) A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento correto do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de segunda via nos casos de problema do cartão, como por exemplo, (tarja magnética, vencimento da validade, fim da vida útil da tarja magnética, lançamento de um novo modelo, mudança na sistemática, dentre outros);
- r) Eventualmente, o Contratante poderá solicitar, no mesmo mês, créditos complementares, quando deverão ser cumpridos o prazo e condições fixados anteriormente:
- s) Relatórios A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo Contratante.
- t) Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter dados acumulados a partir da contratação dos serviços, com o histórico das operações realizadas pelos usuários, contendo as informações de Data, Hora, Identificação do Estabelecimento, Identificação do Usuário, Número do Cartão, Valor Total da operação em R\$ (reais) ou moeda vigente, Volume de gastos realizados por usuário e saldo remanescente.
- u) Colocar a serviço da Contratante de forma certa e regular, emitindo os "Cartões Alimentação", com suas respectivas senhas solicitadas, nos seus valores nominais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da solicitação.
- v) A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- x) apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando a execução do serviço, contendo, necessariamente, a descrição dos serviços prestados;

### 2.2. Compete à CONTRATANTE:

 a) Requisitar da Contatada dentro do prazo de 15 (quinze) dias os "Cartões Alimentação" para o período desejado;

riocesso 63



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO 216

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 01.676.018/0001-70

- b) Efetuar o pagamento dos valores disponibilizados, acrescido da taxa de administração, em até 5 (cinco) dias contados da data da efetivação do crédito.
- c) Orientar os seus funcionários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos benefícios com a compra de outros bens de consumo que não sejam alimentação;
- d) A contratante enviará ao licitante vencedor os nomes e códigos funcionais dos servidores até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- e) Poderá a qualquer momento e a seu critério, interferir no credenciamento de estabelecimentos considerados incompatíveis com o padrão definido na proposta do licitante vencedor.
- f) A qualidade dos serviços a serem executados pela Contratada será fiscalizada pela Contratante, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.
- g) Responsável pela Contratante terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da Contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.
- h) Caso sejam constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão considerados não cumpridos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato.
- Contratante estabelecer i) 0 poderá 0 nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- j) A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- I) exercer a fiscalização dos serviços;



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 01.676.018/0001-70

03/2018

m) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela 217
CONTRATADA;
Rúbrica

### DO VALOR DO CONTRATO, DOS REAJUSTES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço certo e ajustado, para a execução do presente contrato, corresponde a R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais, ou R\$ 14.400,00 (Catorze Mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 meses.

- 3.1 Os valores a serem pagos pela municipalidade, ou a declaração de isenção, conforme proposta vencedora, são os abaixo descritos:
- a) Valor da Taxa de Administração (Manutenção Mensal) por crédito solicitado, multiplicado pela quantidade de cartões ativos solicitados pelo Município de Pinhalzinho: R\$ 204,00.
- b) Valor Mensal: 1.224,00;
- c) Valor Anual: 14.688,00.
- 3.2. O atraso injustificado no pagamento de qualquer das mensalidades acarretará a incidência de multa moratória no percentual de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da prestação, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- 3.3. Decorrido 1 (um) ano de vigência do contrato e na hipótese de prorrogação contratual, os preços referentes aos serviços ora avençados poderão ser reajustados por índices oficiais e de acordo com a legislação vigente (IPCA/IBGE).
- 3.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação nº 01.01.02.010314301.2.001.3.3.90.39.

o de São Paulo



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 01.676.018/0001-70

218

#### 4. DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços será feito mensalmente, até o 5.o (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal.

4.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração por parte da CONTRATANTE das condições estabelecidas neste item, em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

### 5. DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem como termo inicial a data da assinatura do mesmo, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor.

#### 6. DAS PENALIDADES E DA MULTA

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, nos seguintes critérios:
  - b.1) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de cláusula;
  - **b.2)** 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas

----

Muy



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 01.676.018/0001-70

hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associemse à prática de ilícito penal.

- 6.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 6.2. Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, o mesmo se aplicando caso haja mora no pagamento por parte da Contratante.
- 6.3. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.
- **6.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 6.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 6.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.7. A aplicação	de uma penalidade	não	exclui a	aplicação	das outras,	quando
cabíveis.	Processo	00	12010			

-olhas 219

Rua Cruzeiro dc Sul, 225 - CEP <del>12.995-000 - PINHALZINHO</del> - Estado de São Paulo TELEFAX.(11), 4018-4286 / 4018-4884 8



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 01.676.018/0001-70

6.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

#### 7. DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato regula-se pelas disposições da Lei nº 8666/93, especialmente quanto aos artigos 77 e seguintes.

#### 8. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho-SP para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

### 9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

#### 10. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato decorre do Procedimento Licitatório nº 01/2018, realizado na modalidade CONVITE, nos termos do art. 22, inciso III e §3º e art. 23, inciso II, alínea a, ambos da Lei 8666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pinhalzinho, 01 de Agosto de 2018.

uprica Mb

0

9

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo TELEFAX (11) 4018-4286 / 4018-4884



3 - 8 -

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

Jesuel Donizete Alpi PRESIDENTE DA CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Empresa

TESTEMUNHAS:

M&S SERVIÇOS ADM, LTDA EPP : CNPJ: 26.069.189/0001-62

Mauia Fernanda Ameri